

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BARROQUINHA - CEARÁ.

**CONTRARRAZÕES A RECURSO INOMINADO**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 2022.02.25.02PP**  
**(REFRENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 020/2022CPL)**

**HTM SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 26.158.902/0001-44, estabelecida na Rua José de Alencar, nº 353, Centro, Varjota - CE, CEP 62.380-000, neste ato representada por PATRÍCIA FERREIRA DA SILVA, brasileira, solteira, Analista de Pesquisa de Mercado, inscrita no CPF nº 086.006.174-48, vem apresentar **CONTRARRAZÕES A RECURSO INOMINADO** interposto por L FONTENELE DOS SANTOS - ME, contra decisão do pregoeiro que a adjudicou vencedora do lote 02 do referido certame.

**DA TEMPESTIVIDADE DAS CONTRARRAZÕES**

O recurso foi disponibilizado no portal da transparência do Tribunal de Contas do Ceará em 25.04.2022. Nos termos do item 6.8 do edital, da disponibilização do recurso a parte interessada disporá de 03 (três) dias para contra-arrazoar. Logo, o *dies ad quem* para a prática do ato é 27.03.2022, pelo que resta configurada sua tempestividade.

**SINÓPSE FÁTICA**

Em apertada síntese, o recorrente diverge da decisão que sagrou vencedora a recorrida alegando o seguinte:

- I. Inexequibilidade da proposta;
- II. Ausência de autenticação no verso e anverso dos documentos de identificação dos representantes legais da recorrida;
- III. "Baixos Índices contábeis" da recorrida.

De todo o esforço argumentativo do recorrente, não se vislumbra razão que aproveite ao interesse público, como será demonstrado abaixo.

**DO MÉRITO RECURSAL**



## DA EXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA

Alega que a recorrida apresentou preços inexecutáveis para a prestação dos serviços, motivo pelo qual a proposta deveria ter sido desclassificada. Sustenta seu entendimento em dois pontos, a saber: ausência de sede da recorrida na cidade de Barroquinha e custo elevado de ativação dos pontos informados na proposta.

Inicialmente destaca que vincular necessidade de estabelecimento comercial na cidade da prestação dos serviços demonstra imaturidade operacional do recorrente haja vista que a boa gestão dos serviços de telecomunicação tem o condão de ampliar as fronteiras do serviço a custos menores em face do ganho em escala. Além disso limitar às licitantes com sede na municipalidade, é atentatório à ampliação da disputa e ao atingimento do interesse público. Só isto é suficiente para afastar a alegação de inexecutabilidade.

Todavia, a recorrida possui operação comercial na cidade contando com 1.911 (mil novecentos e onze) clientes ativos. Destaca que em face da qualidade dos serviços que presta, sua operação se expande diariamente. As cópias de alguns contratos em anexo comprovam sua atuação. É importante salientar que caso o Julgador entenda ser necessário, a recorrida pode apresentar planilha com todos os clientes ativos, não o fazendo agora em face da observância à LGPD.

Assim, demonstrado está que os custos operacionais com sede, equipe técnica, atendimento e infraestrutura já estão ativas e são suportadas pela operação já existente.

Quanto aos roteadores, o recorrente arbitra unilateralmente o custo de cada equipamento para ao final dar um salto lógico e afirmar que o lucro da empresa seria ínfimo para sustentar a operação. Todavia, o edital não vinculou especificações técnicas acerca dos roteadores nem mesmo se eles deveriam ser novos, recém adquiridos, ou se poderia a licitante utilizar equipamentos estocados há tempos.

Contudo o recorrente pressupõe que a recorrida adquirirá equipamentos somente por ocasião dos serviços licitados, o que ratifica seu amadorismo. A recorrida - por possuir operação em larga escala no estado do Ceará e em estados vizinhos - adquire equipamentos em grande quantidade e os armazena em seu almoxarifado, logo consegue adquirir a custos menores.

Além disso, em face da natureza do serviço bem como seu fluxo habitual, equipamentos já existentes na rede da recorrida são remanejados a bem do serviço. Esses são alguns fatores que permite à recorrida executar um excelente serviço a preços competitivos.

*[Assinatura]*

Além disso, a margem de lucro que a recorrida almeja, só a si diz respeito. Marçal Justen Filho, Doutrinador de referência sobre o tema assim dispõe acerca da inexequibilidade da proposta à p.871 do Livro Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos:

A aseci prática de valor irrisório deve asec à formulação de asecida, destinadas a apurar a viabilidade da execução, inclusive com aferição de ase dados no ase do licitante. **Assim cabe verificar se o sujeito asecidae se encontra em dia com suas obrigações tributárias e previdenciárias. Deve exigir-se o fornecimento de informações sobre o ase produtivo e sobre a qualidade dos aseci e insumos.** É necessário solicitar ao sujeito esclarecimentos sobre a dimensão efetiva de sua proposta e assim por diante. No entanto deve-se ter em vista que a **inexequibilidade apenas deve ser pronunciada quando se evidenciar risco à efetiva viabilidade de execução do contrato.** Vale dizer, se uma proposta de valor irrisório for plenamente executável por um particular, não estará em jogo dito interesse. **A proposta não ase ser excluída do certame.**

O doutrinador explica o espírito do artigo 48, inciso II da lei 8.666/93 que determina eliminação de propostas cujo valor sejam tão abaixo do razoável ao ponto de comprometer o interesse público, o que no caso não se verifica.

Ora, restou demonstrador que:

- I. A recorrida já possui operação ativa e larga em Barroquinhas;
- II. A recorrida possui grande estoque de equipamentos já adquiridos;
- III. A margem de lucros decorrente dos serviços licitados está dentro de sua expectativa financeira;
- IV. As certidões negativas de débitos estão regulares;
- V. Os índices contábeis foram demonstrados.

Por todo o exposto não é razoável a alegação de inexequibilidade da proposta da recorrida, motivo pelo qual o recurso deve ser indeferido.

#### **DA AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO NO VERSO E ANVERSO DO DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO**

Alega que a recorrida não teria autenticado verso e anverso do documento de identidade e que isto comprometeria a habilitação jurídica. Importa inicialmente destacar que a exigência se presta para documentos cujos lados têm que ser reproduzidos de modo independente como documentos da habilitação profissional. Todavia, cédulas documentais – cuja plastificação é proibida – têm suas cópias extraídas “abertas”, apresentando-se como um documento único o que dispensa duas autenticações.

É o que dispõe a CONSOLIDAÇÃO NORMATIVA NOTARIAL E REGISTRAL NO ESTADO DO CEARÁ - PROVIMENTO Nº 08/2014 - VERSÃO ATUALIZADA ([https://www.tjce.jus.br/wp-content/uploads/2018/04/CodigoNormasConsolidadoProv08\\_2014.pdf](https://www.tjce.jus.br/wp-content/uploads/2018/04/CodigoNormasConsolidadoProv08_2014.pdf)) que em seu artigo 492 assim dispõe.

Art. 492 - A cada ase de documento asecida ase corresponder uma autenticação, ainda que diversas reproduções sejam feitas na mesma folha.  
I - Nas cédulas de identificação pessoal, com validade em todo o território nacional (p.ex. Carteira de identidade - RG, Cadastro de Pessoa Física - CPF, Carteira Nacional de Habilitação - CNH, Título de Eleitor, dentre ase), em que a frente e o verso do mesmo documento possam ser reproduzidas na mesma ase do papel, ser-lhe-á, para tanto, aposto um único selo e corresponderá somente a uma autenticação (NR). (Redação dada pelo Prov. Nº 20/2017, publicado no Dje, de 14/12/2017)

Assim, superada a invencionice da recorrente por força normativa.

Além disso, acolher o inominado por tal argumentação seria atentatório à ampliação da concorrência e ao interesse público.

#### DA ALEGAÇÃO DE "BAIXOS ÍNDICES CONTÁBEIS" DA RECORRIDA

O recorrente - sem demonstrar sua habilitação em contabilidade e gestão financeira - alega que os índices contábeis da recorrida representam "um sério risco de inexecução contratual".

Contudo, não há no edital nenhuma disposição acerca de parâmetros de indicadores contábeis. A alínea 'B' do item 7 não apresenta exigência qualquer sobre índices mínimos, logo, não poderia o recorrente exigir algo que nem mesmo o edital exige, sob pena de violação ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório. Dada a falta de razoabilidade e leviandade das fundamentações deste argumento, não deve ser acolhido o inominado.

#### CONCLUSÃO

Por todo o exposto, requer o recebimento das presentes contrarrazões posto que aptas e tempestivas, para no mérito acolhe-las e indeferir o inominado para ato contínuo adjudicar o lote 02 à recorrida.

Varjota, 26 de abril de 2022.

*Patrícia Ferreira da Silva*  
HTM SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES EIRELI



CPL BARROQUINHA &lt;cplbarroquinha3@gmail.com&gt;

**Contrarrazões de Recurso Inominado.**

1 mensagem

**Patricia Ferreira Patricia** <patriciaferreira@online.net.br>  
Para: cplbarroquinha3@gmail.com

26 de abril de 2022 15:09

Boa tarde!

Prezados, venho por meio deste apresentar **CONTRARRAZÕES AO RECURSO INOMINADO**, interposto por **L FONTENELE DOS SANTOS - ME**, no que tange a empresa **HTM SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA** como vencedora do lote 02, do Pregão Presencial de nº 2022.02.25.02PP.

Considerando a tempestividade da referida Contrarrazões ao Recurso Inominado, tendo em vista a disponibilização do Recurso através do Portal da Transparência de Contas do Ceará em 25.04.2022, tendo a parte recorrida o prazo de 03 dias úteis para apresentar as contrarrazões.

Nestes termos,  
Pede deferimento.










**Patrícia Ferreira**  
Corporativo

(88) 3695-3050 - Ramal 3176

www.onlinetelecom.com.br

**7 anexos**

-  **CONTRARRAZOES DE RECURSO INOMINADO.pdf**  
2166K
-  **ROSA ALVES.pdf**  
1929K
-  **ELTON CARLOS LOPES.pdf**  
1768K
-  **LARISSA VERAS.pdf**  
1873K
-  **FRANCISCA FABIANA AMORIM.pdf**  
1943K
-  **MARCELO MARQUES ARAUJO.pdf**  
2324K
-  **CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMOVEL.pdf**  
1258K

26/04/2022 15:30

Gmail - Contrarrazões de Recurso Inominado.



**Patrícia Ferreira**  
Corporativo

(88) 3695-3050 - Ramal 3176

www.onlinetelecom.com.br



[Texto das mensagens anteriores oculto]

**CPL BARROQUINHA** <cplbarroquinha3@gmail.com>  
Para: Patricia Ferreira Patricia <patriciaferreira@online.net.br>

26 de abril de 2022 15:29

Prezados,  
Contrarrazões recebida.

[Texto das mensagens anteriores oculto]

--

Atenciosamente,  
Francisco Clovis Lins Lima  
Pregoeiro Oficial de Barroquinha/CE